



Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 639, de 29 de dezembro de 2020, que institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (PROMP) no Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Velocino Uez,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PLC - 33/2021 30/07/2021 10:56	DISPONIBILIZADO EM: 30/Julho/2021	Comissões: CCJL, CDEFCOT, CDUTH 30/07/2021
---	--------------------------------------	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei Complementar, visando alterar dispositivos da Lei Complementar nº 639, de 29 de dezembro de 2020, que institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (PROMP) no Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.

Primeiramente, é proposta a inclusão do chefe do Poder Executivo como membro titular do Conselho Gestor e atribuído a ele a Presidência do Conselho.

Na sequência, foi alterada a redação do § 2º do art. 8º passando à Secretaria de Gestão e Finanças a execução das atividades operacionais e de coordenação das parcerias público-privadas, abertura de procedimentos de manifestação de interesse, bem como assessorar o Conselho Gestor do programa, ora instituído, e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parceria, apoiada por equipe técnica, alteração justificada pelo papel atuante desenvolvido por esta secretaria na coordenação dos projetos de parcerias público privadas em desenvolvimento no executivo.

Em continuidade, foi alterada a redação do art. 14 vinculando o percentual de comprometimento da Receita Líquida Corrente -RLC aos limites estabelecidos no art. 28 da Lei Federal nº 11.074/04, com intuito de que estes percentuais sejam atualizados conforme as mudanças realizadas no âmbito da legislação federal. Dessa maneira, atualmente, este percentual passaria de 1% para 5% possibilitando a estruturação de melhores projetos, visando a entrega mais ágil e eficiente dos serviços aos cidadãos, com economicidade para o município e mantendo a responsabilidade pela fiscalização dos contratos com a administração pública.

A vinculação do limite para celebração de contratos de parcerias público-privadas ao regramento federal possibilitará a celebração de contratos que, em conjunto, representem aproximadamente R\$ 100 milhões anuais, considerando a previsão da Receita Corrente Líquida para 2021 em mais de R\$ 2 bilhões. Isso significa termos maior segurança ao escolhermos e iniciarmos projetos estruturantes para a sociedade, sem a necessidade de preterir projetos em virtude do reduzido limite de contratação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Pelas considerações acima expostas, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 26 de julho de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 33/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 639, de 29 de dezembro de 2020, que institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (PROMP) no Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Altera o art. 7º da Lei Complementar nº 639, de 29 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será integrado pelos titulares dos seguintes órgãos:(NR)

I - Prefeito Municipal; (NR)

II - Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; (NR)

III - Secretaria Municipal de Planejamento; (NR)

IV - Secretaria de Governo Municipal; (NR)

V - como membro eventual, o titular do órgão municipal diretamente relacionado com o serviço ou atividade objeto da parceria público-privada; e(NR)

VI - 1 (um) representante da sociedade civil diretamente relacionado com o serviço ou atividade objeto da parceria público-privada.(NR)

§ 1º A Presidência do Conselho será exercida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.(NR)

§ 2º O Presidente do Conselho proferirá o voto de desempate, quando for o caso. (NR)

§ 3º O Conselho poderá consultar representantes da sociedade civil diretamente relacionados com o serviço ou atividade objeto da parceria público-privada, ou instituir grupos e comissões temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas. (NR)”



Art. 2º Altera o § 2º do art. 8º da Lei Complementar nº 639, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

...

§ 2º A Secretaria Executiva do Conselho Gestor será exercida pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, cabendo a ela executar as atividades operacionais e de coordenação das parcerias público-privadas, abertura de Procedimentos de Manifestação de Interesse, bem como assessorar o Conselho Gestor do programa, ora instituído, e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parceria, apoiada por equipe técnica.(NR)”

Art. 3º Altera o art. 14. da Lei Complementar nº 639, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O Município somente poderá contratar parceria público-privada quando a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não tiver excedido o limite estabelecido no art. 28 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, em relação a receita corrente líquida do exercício, e as despesas anuais dos contratos vigentes, nos 10 (dez) anos subsequentes, não excedam o limite estabelecido no art. art.28 da Lei Federal nº 11.079, de 2004, em relação a receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.(NR)”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL